



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2977 - DATA 10/09/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal, em cumprimento a **Decisão Judicial proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana**, informamos que os candidatos classificados, relacionados abaixo, referente à Convocação nº 008/2024 – Concurso Público 2012, publicada no Diário Oficial de 24/07/2024, Edição 2923, compareceram neste Departamento, para entrega de documentos, encontrando-se aptos para nomeação.

ASSISTENTE SOCIAL

Número	Nome	Processo
Nº 856/2024	JUCINARA DA PAZ LACERDA ALMENDRA DIAS	8007952-90.2024.8.05.0080
Nº 857/2024	ILIANA CINTIA DE CARVALHO LIMA PEIXOTO	8007885-28.2024.8.05.0080
Nº 858/2024	KATIA SUELY PIRES ADORNO	8007982-28.2024.8.05.0080
Nº 859/2024	MARIA DANIELA DO CARMO DA SILVA	8008548-74.2024.8.05.0080

ENFERMEIRO

Número	Nome	Processo
Nº 860/2024	MARIANA COSTA DA SILVA	8007900-94.2024.8.05.0080
Nº 861/2024	GEOVANA MESSIAS CORDEIRO DE OLIVEIRA	8008209-18.2024.8.05.0080
Nº 862/2024	ANA KELLY DE ARAUJO SANTANA	8008062-89.2024.8.05.0080
Nº 863/2024	LAYS BORGES MOURA LIBÓRIO	8008346-97.2024.8.05.0080
Nº 864/2024	EUNARA DE QUEIROZ CARNEIRO	8008371-13.2024.8.05.0080
Nº 865/2024	MARIANA MASCARENHAS DE SOUZA	8008369-43.2024.8.05.0080
Nº 866/2024	LUCIANA SILVA MORAES	8007807-34.2024.8.05.0080
Nº 867/2024	GEISA DE OLIVEIRA BRASIL	8007808-19.2024.8.05.0080
Nº 868/2024	AYLLA SILVA OLIVEIRA DE ARAUJO	8008211-85.2024.8.05.0080
Nº 869/2024	RUBIA ALMEIDA DE JESUS	8007951-08.2024.8.05.0080
Nº 870/2024	RAPHAELLA SANTANA DE ALMEIDA QUEIROZ	8007921-70.2024.8.05.0080
Nº 871/2024	JULIANA RIBEIRO TRABUCO	8008539-15.2024.8.05.0080

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Número	Nome	Processo
Nº 872/2024	MAYARA LIMA CONCEIÇÃO	8007809-04.2024.8.05.0080
Nº 873/2024	MARISA LISBOA DE SOUZA ELOY	8007894-87.2024.8.05.0080
Nº 874/2024	MARIA JOSE DE SOUZA CERQUEIRA	8008552-14.2024.8.05.0080
Nº 875/2024	ADRIANA GONÇALVES DOS SANTOS LIMA	8007957-15.2024.8.05.0080
Nº 876/2024	JACKELINE PEREIRA DE ALMEIDA LIMA	8007818-63.2024.8.05.0080
Nº 877/2024	CELY ALCIONE SILVA DE JESUS	8008541-82.2024.8.05.0080
Nº 878/2024	ADRIANA SANTOS GOMES LEAL	8007756-23.2024.8.05.0080
Nº 879/2024	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS	8007958-97.2024.8.05.0080
Nº 880/2024	LIGIA GLAY LIMA DIAS	8008361-66.2024.8.05.0080
Nº 881/2024	JUSCILENE PEREIRA DOS SANTOS	8008237-83.2024.8.05.0080
Nº 882/2024	CÁSSIA CERQUEIRA SIMAS	8007996-12.2024.8.05.0080
Nº 883/2024	MARCELO ROSARIO REIS	8007939-91.2024.8.05.0080
Nº 884/2024	RUBIA SOUZA DE CARVALHO SOARES	8007890-50.2024.8.05.0080
Nº 885/2024	BENEDITO CUNHA SANTANA	8007763-15.2024.8.05.0080





Nº 886/2024	MICHELY MACHADO DA PURIFICACAO	8007801-27.2024.8.05.0080
Nº 887/2024	VERA LUCIA MENDONÇA PLANZO	8007812-56.2024.8.05.0080
Nº 888/2024	EDNEUSA MUNDURUCA ROCHA	8007779-66.2024.8.05.0080
Nº 889/2024	MELANIA DOS SANTOS QUEIROZ	8007805-64.2024.8.05.0080
Nº 890/2024	CLAUBERVANIA CERQUEIRA MARQUES	8008240-38.2024.8.05.0080
Nº 891/2024	ADRIANA FREITAS MOREIRA	8008368-58.2024.8.05.0080
Nº 892/2024	MARCIO PEREIRA DE CERQUEIRA	8008335-68.2024.8.05.0080
Nº 893/2024	LIDUINA DIAS CARDOSO	8007949-38.2024.8.05.0080
Nº 894/2024	ANNE KARINE GUIMARAES BATISTA	8007746-76.2024.8.05.0080
Nº 895/2024	NILMA APARECIDA DOS SANTOS	8008370-28.2024.8.05.0080
Nº 896/2024	MONICA SANTIAGO GONCALVES FREITAS	8008082-80.2024.8.05.0080
Nº 897/2024	NAZARIONÁ GALDINO MENDES	8008183-20.2024.8.05.0080

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal, em cumprimento a **Decisão Judicial proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana**, informamos que os candidatos classificados, relacionados abaixo, referente à Convocação nº 009/2024 – Concurso Público 2012, publicada no Diário Oficial de 03/08/2024, Edição 2937, compareceram neste Departamento, para entrega de documentos, encontrando-se aptos para nomeação.

ASSISTENTE SOCIAL

Número	Nome	Processo
Nº 898/2024	GIRLENE DE SÁ SOUSA	8013160-55.2024.8.05.0080
Nº 899/2024	ANA CARLA ALVES LACERDA	8007534-55.2024.8.05.0080

ENFERMEIRO

Número	Nome	Processo
Nº 900/2024	LUYSE DA SILVA PEDREIRA OLIVEIRA ROCHA	8009795-90.2024.8.05.0080
Nº 901/2024	MILENA OLIVEIRA COUTINHO	8009168-86.2024.8.05.0080

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Número	Nome	Processo
Nº 902/2024	JOCINEIDE DE SOUSA SANTOS DOS ANJOS	8040146-92.2024.8.05.0000
Nº 903/2024	TATIANE SANTOS RODRIGUES	8008661-28.2024.8.05.0080
Nº 904/2024	ELENILSON CARVALHO DOS SANTOS	8008988-70.2024.8.05.0080

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 793/2024 – considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 1.050/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **JOSIENE RAMOS DE LIMA**, Professor, matrícula nº 01.075.162-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2017/2022**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 794/2024 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.565/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **SOLANGE SOUZA DE JESUS**, Professor, matrícula nº 01.070.429-0, lotada Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 795/2024 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.826/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **IVANY DE JESUS SILVA**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 05.000.181-0, lotada na Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 796/2024 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.007/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSEMARY CRUZ PAIM**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 05.000.204-6, lotada Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, **12 (doze) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2004/2009, 2009/2014, 2014/2019, 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 797/2024 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.822/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **NANCY DE SOUZA E SILVA LIMA**, Nutricionista, matrícula nº 05.000.109-2, lotada Fundação Municipal Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 798/2024 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.869/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **GISELIA OLIVEIRA NUNES**, Professor, matrícula nº 01.074.934-3, lotada Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2016** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 799/2024 - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 1.767/2024, **RESOLVE** conceder ao servidor **NOELIO ARAUJO DE OLIVEIRA**, Guarda Municipal Subinspetor, matrícula nº 01.008.460-2, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 800/2024 - considerando o que consta do Processo Administrativo 1.876/2023, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA ANGELA ATAIDE DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 01.007.758-2, lotada Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2010/2015, 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 801/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Protocolo de Servidor 2.342/2024, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 870/2024, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **EUDETE SANTOS LIMA DE ALMEIDA**, Professora, Matrícula nº 01.009.061-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 802/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à disposição temporária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a servidora **SIDNEA DA SILVA CARVALHO**, Coordenadora de Projetos Especiais IV, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-4.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JULGAMENTO

O Prefeito Municipal do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no Artigo 201 e seguintes, da Lei Complementar nº. 01/94, FAZ SABER:

Considerando o que consta nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nº 2119/2024, 2130/2024, 2136/2024, 2140/2024, 2194/2024, 2196/2024, 2211/2024, 2205/2024, 2210/2024, 2134/2024 e 2117/2024, instaurados através da Portaria nº. 042/2024;

Considerando o relatório final dos Processos Administrativos Disciplinares supra relacionados;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos dos referidos Processos Administrativos Disciplinares, RESOLVE:

Acolher os Relatórios Conclusivos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Processo nº. 2119/2024, servidora A.L.V.T.; Processo nº. 2130/2024, servidora C.O.L.B.; Processo nº. 2136/2024, servidora E.M.O.; Processo nº. 2140/2024, servidor J.A.S.; Processo nº. 2194/2024, servidora J.A.M.; Processo nº. 2196/2024, servidor L.C.L.O.; Processo nº. 2211/2024, servidor R.F.C.J.; Processo nº. 2205/2024, servidora T.F.T.S.; Processo nº. 2210/2024, servidor W.P.S.; Processo nº. 2134/2024, servidor D.J.R.; e Processo nº. 2117/2024, servidora A.L.C., instituída e nomeada através da Portaria nº. 042/2024, publicada no Diário Oficial no dia 02 de fevereiro de 2024.

Concluir pela falta de objeto para o processamento dos Processos Administrativos suprarrelacionados, haja visto a constatação da inexistência de acúmulo de cargos por parte dos servidores.

Dessa forma, determino o arquivamento dos processos administrativos disciplinares.

Feira de Santana, 24 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





JULGAMENTO

Processo nº. 6943/2024

O Prefeito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no artigo 201 e seguintes da Lei Complementar 01/1994, **FAZ SABER:**

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 6943/2024, instaurado através da Portaria nº. 070/2024;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 6943/2024, RESOLVE:

Acolher a recomendação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 6943/2024, instituída e nomeada através da Portaria nº. 070/2024, publicada no Diário Oficial na data 28 de fevereiro de 2024, restando apurado que houve acumulação ilícita de cargo e emprego públicos do servidor **J.P.Q.F.**, matrícula nº. 01.001.111-2, Analista de Sistemas, nos termos do que dispõe o art. 145, §1º da Lei Complementar 01/1994.

Em decorrência da opção do servidor em manter seu vínculo como médico aposentado junto ao Governo do Estado da Bahia, deverá ser observada as providências constantes no art. 159, caput e §2º da Lei Complementar 01/1994, reconhecendo-se a boa-fé do servidor, que apresentou comprovação de Rescisão de Contrato com o Município de Feira de Santana, publicada em 04 de julho de 2024, cujo ato deve ser informado ao Órgão Estadual para as diligências necessárias.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº. 6943/2024, instituído pela Portaria nº. 070/2024.

Feira de Santana, 29 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





JULGAMENTO

Processo nº. 6954/2024

O Prefeito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, atendendo ao previsto no artigo 201 e seguintes da Lei Complementar 01/1994, **FAZ SABER:**

Considerando o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 6954/2024, instaurado através da Portaria nº. 070/2024;

Considerando a ratificação pela Procuradoria Geral do Município, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 6954/2024, RESOLVE:

Acolher a recomendação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº. 6954/2024, instituída e nomeada através da Portaria nº. 070/2024, publicada no Diário Oficial na data 28 de fevereiro de 2024, restando apurada e **categoricamente comprovada a não acumulação de cargos** pela servidora **L. O. R.**, matrícula nº. 01.083.569-7, Oficial de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, na medida em que a servidora está cedida desde a data 18 de agosto de 2015, exercendo de fato apenas o cargo em comissão no Município de Feira de Santana-BA, sem auferir proventos do Município de Retiroândia-BA (órgão cedente).

Portanto, fica a servidora pública retida na segurança jurídica do reconhecimento formal da sua condição regular de cessão pela autoridade competente e afastando-se os temores do prosseguimento deste processo administrativo disciplinar genérico para que, em seu curso se apure se, eventualmente, cometeu a falta funcional já categoricamente afastada, mesmo que inexistentes indícios de irregularidades. Porquanto, invocando-se o princípio da proporcionalidade inerente ao poder de polícia, segundo o qual só é legítimo o constrangimento absolutamente necessário e na medida do necessário, ver-se que o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 6954/2024 é a medida mais razoável e justa a se tomar.

Dessa forma, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob o nº. 6954/2024, instituído pela Portaria nº. 070/2024.

Feira de Santana, 29 de julho de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**I ERRATA DA PORTARIA Nº 92, DE 28 DE AGOSTO DE 2024,
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO X - EDIÇÃO 2964 - DATA 28/08/2024**

I - ONDE SE LÊ:

PRODUÇÃO DE CURTA – DOCUMENTÁRIO – ATÉ 15 MIN.

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	CARLOS TEIXEIRA MUNIZ	684.XXX.XXX-68	Poesia Desapegada	Não	R\$ 10.000,00	63

II – LEIA-SE:

PRODUÇÃO DE CURTA – DOCUMENTÁRIO – ATÉ 15 MIN.

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	CARLOS TEIXEIRA DINIZ	684.XXX.XXX-68	Poesia Desapegada	Não	R\$ 10.000,00	63

I - ONDE SE LÊ:

PRODUÇÃO DE CURTA – DOCUMENTÁRIO – ATÉ 15 MIN.

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	Carine Cazumbá da Silva	026.XXX.XXX-93	A Arte de Partejar e a Cultura do cuidado entre mulheres na cidade de Feira de Santana-Ba	Pessoa Negra	R\$ 70.000,00	71

II – LEIA-SE:

PRODUÇÃO DE CURTA – DOCUMENTÁRIO – ATÉ 15 MIN.

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	PROPOSTA	COTA	VALOR	NOTA
1	Carine Cazumbá da Silva	026.XXX.XXX-93	A Arte de Partejar e a Cultura do cuidado entre mulheres na cidade de Feira de Santana-Ba	Pessoa Negra	R\$ 50.000,00	71

Feira de Santana, 10 de setembro de 2024.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE DECISÕES Nº 089/2024

1. PROCESSO Nº 41099C/2017. FORNECEDOR: GRUPO MULTI S.A. **ADV:** Amanda Alves OAB/SP 326.111. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41099C/2017**, condenando o GRUPO MULTI S.A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 41822C/2017. FORNECEDOR: DAMHA URBANIZADORA. **ADV:** Marcelo Pelegrini Barbosa OAB/SP 199.877. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41822C/2017**, condenando o DAMHA URBANIZADORA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.456,98 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 44643C/2018. FORNECEDOR: BANCO BMG. **ADV:** Felipe B. Polentino OAB/MG 142.706. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44643C/2018**, condenando o BANCO BMG, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 4.558,71 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. PROCESSO Nº 51648C/2023. FORNECEDOR: MERCADINHO SENA LTDA. **ADV:** Yanne Lopes Vieira OAB/BA 44.494. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51648C/2023**, condenando o MERCADINHO SENA LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$ 2.637,27 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 53882C/2024. FORNECEDOR: BANCO SANTANDER AG 4525. **ADV:** Suellen P.N. Duarte OAB/BA Nº 68.919. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53882C/2024**, condenando o BANCO SANTANDER AG 4525, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$15.237,55 (quinze mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 48914C/2021. FORNECEDOR: SUPERMERCADO ECONÔMICO (COMÉRCIO DE ALIMENTOS ECONOMICO LTDA). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48914C/2021**, condenando o SUPERMERCADO ECONÔMICO (COMÉRCIO DE ALIMENTOS ECONOMICO LTDA), ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos

termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 50040C/2022. FORNECEDOR: MERCADINHO NORONHA (ADEMI CRUS DAS MERCES). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50040C/2022**, condenando o MERCADINHO NORONHA (ADEMI CRUS DAS MERCES), ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 53656C/2024. FORNECEDOR: MERCADINHO DO CACAU (CLAUDIO JOSÉ PEREIRA BASTOS). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53656C/2024**, condenando o MERCADINHO DO CACAU (CLAUDIO JOSÉ PEREIRA BASTOS), ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 53398C/2024. FORNECEDOR: PET SHOP DAS RAÇÕES. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53398C/2024**, condenando o PET SHOP DAS RAÇÕES, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$8.966,71 (oito mil novecentos e seis reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 53724C/2024. FORNECEDOR: MERCADINHO DANIELA (TEL & BEM MERCADINHO LTDA). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53724C/2024**, condenando o MERCADINHO DANIELA (TEL & BEM MERCADINHO LTDA), ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 53722C/2022. FORNECEDOR: PEDACINHO DO CÉU LTDA. **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53722C/2022**, condenando o PEDACINHO DO CÉU LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$5.977,81 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 53659C/2024. FORNECEDOR: MERCADO VERDE (LARA R. RODRIGUES HOLANDA LTDA). **ADV:** NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53659C/2024**, condenando o MERCADO VERDE (LARA R. RODRIGUES HOLANDA LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$5.380,03 (cinco mil trezentos e oitenta reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 45989C/2019. FORNECEDOR: VIVO S/A. **ADV:** HELDER KANAMARU OAB/SP 111.887. **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45989C/2019**, condenando o VIVO S/A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de

Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 51661C/2023. FORNECEDOR: MT SUPERMERCADO LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51661C/2023**, condenando o MT SUPERMERCADO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.395,45 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 47317C/2019. FORNECEDOR: AGROFEIRA COMERCIAL LTDA. ADV: Deivid Nunes Dessa OAB/BA 36.283. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47317C/2019**, condenando o AGROFEIRA COMERCIAL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$7.252,49 (sete mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 52035C/2023. FORNECEDOR: C & M SANTOS ALIMENTOS LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52035C/2023**, condenando a C & M SANTOS ALIMENTOS LTDA., ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$7.325,75 (sete mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 49182C/2021. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49182C/2021**, condenando a BANCO DO BRASIL S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$10.000,00 (Dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 35474C/2015. FORNECEDOR: SANSUNG. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35474C/2015**, condenando a SANSUNG, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 48471C/2020. FORNECEDOR: JAI SUPERMERCADO LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48471C/2020**, condenando a JAI SUPERMERCADO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.834,99 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 48471C/2020. FORNECEDOR: JAI SUPERMERCADO LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48471C/2020**, condenando a JAI SUPERMERCADO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.834,99 (quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu

parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 44195C/2018. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44195C/2018**, condenando a CENCONSUD BRASIL LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$2.735,22 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 43202C/2017. FORNECEDOR: BANCO PAN S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43202C/2017**, condenando a BANCO PAN S.A, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$2.712,62 (dois mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 39222C/2016. FORNECEDOR: AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA. ADV: Alexandre F. de Mello OAB/BA37.906. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39222C/2016**, condenando a AVISTA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 50701C/2022. FORNECEDOR: EROS TURISMO MOTEIS LTDA. ADV: Alexandre F. de Mello OAB/BA37.906. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50701C/2022**, condenando a EROS TURISMO MOTEIS LTDA, ao pagamento de penalidade administrativa no valor de **R\$7.472,26 (sete mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 39222C/2016. FORNECEDOR: ESPLANADA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma não possui responsabilidade na resolução da lide.

26. PROCESSO Nº 47888C/2020. FORNECEDOR: JURANDIR DA SILVA COSTA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista situação cadastral da fornecedora.

27. PROCESSO Nº 35474C/2025. FORNECEDOR: DIASTEL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a empresa encontrasse INAPTA de acordo com o site da Receita Federal.

28. PROCESSO Nº 35474C/2025. FORNECEDOR: CONTELL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que não é possível localizá-la para dar prosseguimento ao processo.

29. PROCESSO Nº 45768C/2019. FORNECEDOR: EBAZAR.COM.BR. LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

30. PROCESSO Nº 50323C/2022. FORNECEDOR: AUTO POSTO CAMARO LTDA – POSTO JACUIPE. ADV: PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO OAB/BA 44.873. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a perda do objeto.



31. PROCESSO Nº 45768C/2019. FORNECEDOR: MERCADOPAGO POINT. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

32. PROCESSO Nº 45768C/2019. FORNECEDOR: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

33. PROCESSO Nº 45768C/2019. FORNECEDOR: - JESUS & COSTA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a inépcia da inicial.

34. PROCESSO Nº 43255C/2017. FORNECEDOR: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS. ADV: MARCIO ALEXANDRE MALFATTI OAB/BA 40.643. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

35. PROCESSO Nº 46816C/2019. FORNECEDOR: BANCO DO BRASIL SA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória e situação cadastral junto à Receita Federal.

36. PROCESSO Nº 45836C/2019. FORNECEDOR: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ADV: Eduardo Vital Chaves OAB/BA 55.334. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista perda do objeto.

37. PROCESSO Nº 46044C/2019. FORNECEDOR: AMERICANAS.COM. ADV: JOÃO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista perda do objeto.

38. PROCESSO Nº 46044C/2019. FORNECEDOR: EDITORA FTD. ADV: MARCELA PROCOPIO BERGER OAB/SP 223.798. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista perda do objeto.

39. PROCESSO Nº 45846C/2019. FORNECEDOR: BRADESCO CARTÕES. ADV: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 257.220. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

40. PROCESSO Nº 45241C/2019. FORNECEDOR: LOJAS AMERICANAS S.A. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista perda do objeto.

41. PROCESSO Nº 45241C/2019. FORNECEDOR: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. ADV: VICTOR JOSE PETRAROLI NETO OAB/SP 31.464. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista perda do objeto.

42. PROCESSO Nº 38882C/2016. FORNECEDOR: WESTWING HOME AND LIVING ADV: RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO OAB/SP 206.368. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

43. PROCESSO Nº 45819C/2019. FORNECEDOR: FACULDADE UNINASSAU - FEIRA DE SANTANA ADV: RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO OAB/SP 206.368. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória.

44. PROCESSO Nº 41099C/2017. FORNECEDOR: MEP DA SILVA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma encontrasse BAIXADA de acordo com o site de Receita Federal.

45. PROCESSO Nº 41513C/2017. FORNECEDOR: G2 OFICINA DE IDEIAS. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que a mesma encontrasse BAIXADA de acordo com o site de Receita Federal.

46. PROCESSO Nº 41099C/2017. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo ARQUIVAMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista que o prazo de garantia legal havia transcorrido.





SUPREINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00058/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00059/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00047/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO N.º 2024/00015

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

PLACA	SÉRIE	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO
PAA8278	FE	332366	03/11/2023	DA-417/2023
QYO4C32	F1	9310	29/10/2023	DA-238/2024
RDM6B98	FE	412900	10/11/2023	DA-440/2023
PJT1858	FE	391001	16/11/2023	DA-27/2024
OZU1360	FE	412647	16/11/2023	DA-375/2023
RPH5E94	FE	415413	18/11/2023	DA-65/2024
QTY7D14	FE	413906	23/11/2023	DA-334/2023
PBF6B06	FE	342215	24/11/2023	DA-51/2024
PJE3D29	F1	12332	12/11/2023	DA-14/2024
RPF9B44	F1	12510	06/11/2023	DA-61/2024



JSI7920	FE	346429	30/11/2023	DA-387/2023
RPM2A99	F1	13451	11/11/2023	DA-1431/2024
PJS6753	F1	15697	29/11/2023	DA-39/2024
RPU9A31	FE	429638	06/02/2024	DA-415/2024
GRA7076	FE	433785	09/02/2024	DA-683/2024
NT06C58	FE	420456	21/02/2024	DA-720/2024
PJP0H97	FE	435087	21/02/2024	DA-689/2024
QPE3A30	FE	435106	22/02/2024	DA-523/2024
PFA0341	FE	435646	21/02/2024	DA-601/2024
JSJ3162	FE	435676	21/02/2024	DA-707/2024
OKR5706	FE	414754	21/02/2024	DA-714/2024
HHB6543	FE	414777	24/02/2024	DA-602/2024
PKR0J86	FE	435129	22/02/2024	DA-645/2024
RPM7H02	FE	435130	22/02/2024	DA-564/2024
BAV2F62	FE	435757	23/02/2024	DA-462/2024
RGA1G98	FE	435819	24/02/2024	DA-416/2024
PGW2E24	FE	435863	25/02/2024	DA-668/2024
JSW1439	FE	437756	22/02/2024	DA-559/2024
PKM4H92	FE	437807	22/02/2024	DA-731/2024
PJT1929	FE	437852	23/02/2024	DA-518/2024
SJS8D99	FE	421520	23/02/2024	DA-652/2024
PKH1505	FE	434153	26/02/2024	DA-625/2024
NYV6515	FE	434160	26/02/2024	DA-605/2024
OHZ8J33	FE	430615	26/02/2024	DA-686/2024
QPE3A30	FE	437973	27/02/2024	DA-525/2024
OOU0E83	FE	342297	24/02/2024	DA-749/2024
OWN3462	FE	434208	28/02/2024	DA-667/2024
RPM7H02	FE	438036	27/02/2024	DA-563/2024
OZI5908	FE	438037	27/02/2024	DA-584/2024
PKI0769	FE	438058	27/02/2024	DA-728/2024
JSW1439	FE	438076	27/02/2024	DA-558/2024
OZI6221	FE	438852	27/02/2024	DA-467/2024
RKN8D34	FE	430631	28/02/2024	DA-921/2024
EQV3054	FE	430635	28/02/2024	DA-742/2024
OVP8D39	FE	438884	28/02/2024	DA-761/2024
PLW8F89	FE	437891	24/02/2024	DA-746/2024
PLK3H16	FE	404808	29/02/2024	DA-556/2024
PJM9685	FE	407033	29/02/2024	DA-762/2024
BCX4J37	FE	407034	29/02/2024	DA-543/2024
RCX1C50	FE	424233	29/02/2024	DA-765/2024





PJR0223	FE	424235	29/02/2024	DA-744/2024
OLF2I31	FE	432625	28/02/2024	DA-500/2024
FBU8H30	FE	432871	29/02/2024	DA-688/2024
QQS5H39	FE	432947	28/02/2024	DA-738/2024
OWN3462	FE	434255	29/02/2024	DA-670/2024
PLJ8G74	FE	437177	29/02/2024	DA-730/2024
PKR0J86	FE	439290	04/03/2024	DA-646/2024
PLF2I58	FE	408688	05/03/2024	DA-610/2024
RDO4H95	FE	410661	04/03/2024	DA-740/2024
PKG0A36	FE	432980	29/02/2024	DA-629/2024
PQN4G90	FE	432982	29/02/2024	DA-734/2024
FJN1J01	FE	439040	04/03/2024	DA-609/2024
QPE3A30	FE	439345	06/03/2024	DA-521/2024
PJS1F40	FE	410671	04/03/2024	DA-459/2024
OVC4312	FE	434383	07/03/2024	DA-622/2024
OZJ5908	FE	439375	06/03/2024	DA-581/2024
OKY2G73	FE	407039	06/03/2024	DA-682/2024
SJN7H25	FE	430720	07/03/2024	DA-626/2024
SJS7F34	FE	433039	08/03/2024	DA-793/2024
QPE3A30	FE	439378	08/03/2024	DA-524/2024
SJN2H01	FE	439391	08/03/2024	DA-530/2024
SJ9G68	FE	439409	08/03/2024	DA-590/2024
DUH2329	FE	439441	08/03/2024	DA-555/2024
QPE3A30	FE	439600	14/03/2024	DA-522/2024
SJN2H01	FE	444455	14/03/2024	DA-532/2024
QCC2E47	FS	335241	07/03/2024	DA-840/2024
PLB0D38	F1	36833	01/05/2024	DA-1453/2024
RDB3A76	FE	457679	22/05/2024	DA-1351/2024
QME6C19	FE	459548	25/05/2024	DA-1503/2024
PJQ2939	F1	39972	19/05/2024	DA-1504/2024
PLB9425	FE	461885	07/06/2024	DA-1509/2024

Feira de Santana, 02 de Setembro de 2024.

Moacir Lima dos Santos
Diretor Superintendente





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº024-2024-1123 PREGÃO ELETRÔNICO Nº023-2024 – FHFS. OBJETO: Aquisição de Material de Higienização para suprir a demanda do Hospital Inácia Pinto dos Santos e as unidades pertencentes a Fundação Hospitalar de Feira de Santana por um período de 12(doze) meses, conforme especificações do Anexo I em consonância com o Anexo II do Edital. **Data de Realização: 24/09/2024 às 09h00min. Local de Realização, Site:** <https://bilcompras.com> - Suporte Técnico ao Fornecedor: Tel.:(41)3097-4600. Feira de Santana – BA, 09 de setembro de 2024. Sueli Souza de Almeida Oliveira –Agente de Contratação/ Pregoeira da FHFS.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
058-2024-1123	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL,	DROGAFONTE LTDA	Licitação Nº 055-2023 Pregão Eletrônico Nº 052-2023 Elemento Despesa: 33.90.30.0400 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 135/FHFS/2024	Reequilíbrio Econômico - Financeiro sobre o Item 48 do Contrato sob Nº 061-2024-1123, perfazendo o montante de R\$ 2.250,00.	04/09/2024
061-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS), COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	SOL E LUZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Licitação Nº 020-2023 Pregão Eletrônico Nº 018-2023 Elemento Despesa: 33.90.39.99.99 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 128/FHFS/2024	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses e Majoração Quantitativa no percentual de aproximadamente 25% sobre os itens do Contrato sob Nº 135-2023-1123, perfazendo o montante de R\$ 57.114,00.	03/09/2024
062-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CONFORTO MÉDICO E DA EMERGÊNCIA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) EM ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA	Licitação Nº 042-2023 Tomada de Preço Nº 001-2023 Elemento Despesa: 4.4.90.51.0200 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 15001002 e 17990050 PARECER Nº. 134/FHFS/2024	Prorrogação de Prazo por mais 09 (nove) meses ao Contrato 181-2023-1123	03/09/2024

Feira de Santana, 05 de setembro de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
158-2024-1123	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O SETOR MICROBIOLOGIA. COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA HEMOCULTURA, EQUIPAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA E REALIZAÇÃO DE ANTIBIOGRAMA, EM SISTEMA DE COMODATO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE MICROBIOLOGIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HIPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA	Licitação Nº:017-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 016-2024 Processo ADM Nº 327-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 VALOR TOTAL R\$ 732.129,00	Data: 05/09/2024 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arst. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
159-2024-1123	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O SETOR MICROBIOLOGIA. COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA HEMOCULTURA, EQUIPAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA E REALIZAÇÃO DE ANTIBIOGRAMA, EM SISTEMA DE COMODATO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE MICROBIOLOGIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HIPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	GERAES DIAGNÓSTICA LTDA	Licitação Nº:017-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 016-2024 Processo ADM Nº 327-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 VALOR TOTAL R\$ 39.176,00	Data: 05/09/2024 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arst. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
160-2024-1123	AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA O SETOR MICROBIOLOGIA. COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO PARA HEMOCULTURA, EQUIPAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO BACTERIANA E REALIZAÇÃO DE ANTIBIOGRAMA, EM SISTEMA DE COMODATO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SETOR DE MICROBIOLOGIA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HIPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA	Licitação Nº:017-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 016-2024 Processo ADM Nº 327-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.1000 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 VALOR TOTAL R\$ 9.600,00	Data: 05/09/2024 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arst. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 09 de setembro de 2024.

GILBERTE LUCAS





PORTARIA Nº 020-FHFS-2024

A Diretora - Presidente no âmbito da administração da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Autarquia no município de Feira de Santana - Bahia, instituída através da Lei Nº. 1.641/93, no uso de suas atribuições Legais. RESOLVE, **revogar a PORTARIA Nº.014-FHFS-2023**, publicada no Diário Oficial Eletrônico no Município de Feira de Santana, Ano X - Edição 2885, de 15 de junho de 2024.

Feira de Santana, 02 setembro de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 021-FHFS-2024

A DIRETORA - PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.641/93, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CRIAR COMISSÃO DE PROTOCOLO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, **TERMO DE REFERÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE DEMANDA, PARA ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOB Nº. 01-2020-1123C**, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE FUNÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE, NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTE.

Art. 1º.) MEMBROS EXECUTORES

- I- Sra. Cristina Pimenta da Silva - Matrícula Sob Nº. 60007831-2
- II- Sr. Gevaldo Moreira Venas – Matricula Sob Nº. 2628;
- III- Sra. Juliana Bahia Rigaud - Matricula: 1292;
- IV- Sr. Leandro Sousa de Cerqueira – Matricula: 60006506-6;
- V- Sra. Patrícia da Purificação Moreno Ferreira -Matrícula – 01076924-0;
- VI- Sra. Izenildes Santos Brito da Silva - Matricula: 01008943-2.
- VII- Sra. Sílvia Ferreira dos Santos Soares - Matricula Nº.05000101-6

Art. 2º.) Atribuição da Comissão: Emitir relatório técnico que deverá constar planilha com as funções e quantitativos por cada setor e especialidade a Diretora Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana;

Art. 3º.) A Comissão poderá contar com a colaboração técnica de servidores de outros setores, órgãos e entidades, no que couber

Art. 4º.) A Coordenação e Presidência desta Comissão será exercida pela Sra. Elisangela Pereira dos Santos.

Art.5º.) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana - Bahia, 02 de setembro de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA-PRESIDENTE SRA. GILBERTE LUCAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, **REPUBLICAR POR INCORREÇÃO** A PUBLICAÇÃO DO “**EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE JULHO DE 2024**”, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO X - EDIÇÃO: 2935, NO DIA 01 DE AGOSTO 2024 – ADITIVO Nº.049-2024-1123 – EMPRESA **ADSUMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB. Nº. 30.XXX.XXX/XXX-49, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

ONDE SE LÊ: VALOR DA MAJORAÇÃO QUANTITATIVA R\$ 119.990,58

LEIA-SE: VALOR DA MAJORAÇÃO QUANTITATIVA R\$ 121.519,02

FEIRA DE SANTANA, 09 DE SETEMBRO DE 2024.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE-FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro

Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3617-0604